

Brasília-DF, 03 de agosto de 2012

Vendas da indústria do Rio de Janeiro recuam 2,9% no primeiro semestre



As vendas da indústria fluminense recuaram 2,9% no primeiro semestre deste ano. A informação faz parte de um levantamento da Firjan (Federação das Indústrias do Rio de Janeiro) e foi divulgada nesta quarta-feira (1).

Na comparação com o mês de maio o faturamento da indústria registrou uma leve alta de 1,2%.

Por setor

Já na análise por setor, os dados indicam que, no primeiro semestre do ano, dos 16 setores analisados, seis apresentaram alta e dez baixa. Entre os que apresentaram alta estão o segmento de vestuário (13,85%), refino, com, nuclear e álcool (4,54%), produtos de metal (16,52%), máquinas e equipamentos (19,63%), máquinas, aparelhos e material elétrico (29,97%) e outros equipamentos de transporte (13,15%).

Os que tiveram baixa, no entanto, foram os segmentos de papel e celulose (18,33%), de material eletrônico e comunicação (14,32%) e de veículos automotores (-11,88%). O de edição e impressão teve uma baixa de 11,73%.

Na avaliação de junho frente o mês anterior, as quedas mais expressivas se deram no setor de borracha e plástico, com -18,28% e no de veículo automotores (-15,04%). Já a metalurgia básica foi quem mais se destacou, com uma alta de 14,27%.

Horas trabalhadas

E com as vendas em baixa, as horas trabalhadas apenas aumentaram no primeiro semestre do ano. De acordo com a pesquisa, a indústria fluminense registrou uma alta deste indicador de 0,49%.

“O resultado teve como principal condicionante os expressivos crescimentos observados em máquinas, aparelhos e material elétrico (+30,53%), edição e impressão (+12,98%), alimentos e bebidas (+8,62%) e outros equipamentos de transporte (+8,12%)”, detalha o estudo.

Na comparação de junho frente ao mês anterior, as horas trabalhadas sofreram redução de 4,84%. Na série com ajuste sazonal a variável também registrou variação negativa, da ordem de 1,42%.

“A queda das horas foi atribuída ao menor número de dias em junho frente a maio que afetou principalmente os setores de material eletrônico e comunicação (-22,45%), veículos automotores (-17,28%) e outros equipamentos de transporte (-13,42%)”, concluiu a Firjan.

Fonte: Portal Vermelho

Eletricitários retomam atividades após 12 dias de paralisação

Eletricitários em todo país retomaram seus postos de trabalho, na segunda-feira (30), depois de 12 dias de greve. A categoria aceitou na noite de sexta-feira (27) a proposta feita pela Eletrobrás Eletronuclear de 5,1% de reajuste salarial, mais 1,5 % de ganho real e abono de R\$ 620 em ticket refeição. Na terça-feira (31), a Federação Nacional dos Urbanitários (FNU) emitiu nota em agradecimento à mobilização da categoria.

Confira a íntegra da nota:

Companheiros e companheiras,

Depois de 12 dias de greve nacional, podemos comemorar, com muito orgulho, o sucesso do nosso movimento: garantimos a reabertura das negociações, pressionamos o Governo a apresentar uma nova contraproposta que incluísse ganho real e conquistamos mais um Acordo Nacional, com todas as conquistas anteriores e alguns avanços importantes.

Os eletricitários do Brasil, certamente, merecem mais, porém, não podemos minimizar as conquistas de nossa luta, especialmente num momento de crise internacional e de firme propósito do Governo Brasileiro de fechar os cofres, reduzindo gastos com pessoal. E foi nesse momento que nossa categoria, mais uma vez, mostrou sua força. Não abaixou a cabeça, não aceitou o “não” da Eletrobrás, não se intimidou com as ameaças de interdito proibitório, de dissídio e de outros recursos que empresas e Governo podiam utilizar.

Ao contrário, os eletricitários cruzaram os braços, deram plantão nas portas das empresas e exigiram respeito, com muita convicção, mas também com muita seriedade e responsabilidade. Por isso, nós saudamos cada companheiro eletricitário e cada companheira eletricitária, irmãos na luta por dignidade, valorização, justiça e respeito para com aqueles que produzem a energia que move o Brasil.

Também queremos agradecer a cada dirigente sindical envolvido nesse processo, aos companheiros e companheiras do CNE/FNU, aos companheiros e companheiras de cada sindicato estadual, aos funcionários e funcionárias da FNU e dos sindicatos estaduais, pelo empenho, pela dedicação, pela coragem e disposição de enfrentar os desafios, não fugir da luta e agir sempre com muita responsabilidade e disponibilidade na condução do processo da Campanha Salarial. A vitória é de todos e todas, porque nossa luta é coletiva e solidária sempre.

Franklin Gonçalves – Presidente da FNU e Fernando Pereira – Secretário de Energia da FNU

Fonte: Portal Vermelho

Empresários consideram Plano Brasil Maior insuficiente para garantir crescimento da indústria

Lançado há um ano, o Plano Brasil Maior, programa do governo de incentivo à indústria nacional, tem impacto limitado e é insuficiente para aumentar a competitividade do país. A avaliação consta de pesquisa divulgada nesta quinta-

Brasília-DF, 03 de agosto de 2012

feira (2) pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) com 784 empresas de todo o país.

De acordo com o levantamento, poucos empresários têm pleno conhecimento das medidas de estímulo. Apenas 8,2% dos entrevistados sabem do plano detalhadamente. A pesquisa constatou ainda que 34,6% conhecem as medidas, mas não em profundidade, e que 19,3% dos empresários desconhecem o plano.

Além da falta de esclarecimento, as medidas econômicas enfrentam outra barreira: a falta de impactos efetivos. Segundo a pesquisa, entre aqueles que conhecem o plano, 75,2% disseram que não sentiram os efeitos na própria empresa e 57,5% informaram não terem sentido o efeito sobre a indústria como um todo.

Os empresários sugerem que o governo aprofunde as medidas de estímulo, com a ampliação da desoneração da folha de pagamento, a simplificação do sistema tributário e da legislação trabalhista e a redução dos custos da energia. O Plano Brasil Maior desonerou a folha de pagamento de quatro setores da indústria. Em vez de a contribuição previdenciária incidir sobre a folha de pagamento, a cobrança se dará com base no faturamento das empresas.

Em abril, o governo estendeu o benefício a outros 11 setores do serviço e da indústria. A medida provisória, no entanto, precisa ser votada pelo Congresso em duas semanas para não perder a validade. Além da desoneração da folha de pagamento, o Plano Brasil Maior conta com medidas de incentivo às exportações e à fabricação de bens de capital (equipamentos usados na produção).

De acordo com a CNI, as avaliações são menos otimistas quando o empresário fala da própria empresa porque as medidas são destinadas apenas a determinados setores da economia, sem alcançar a maioria dos setores industriais. Os empresários também se preocupam com o caráter temporário de determinadas medidas como o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), que acaba em 31 de dezembro.

Fonte: Agência Brasil

Projeto prevê expedição de carteira profissional provisória

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 3443/12, do deputado Pedro Uczai (PT-SC), que prevê a expedição pelos conselhos de fiscalização profissional de carteiras provisórias, nos casos de apresentação de certificados provisórios. Pelo texto, as carteiras terão validade de 180 dias.

Segundo o autor, muitas instituições de ensino superior entregam declarações provisórias de conclusão de curso, pois a expedição do diploma registrado ocorre vários meses após o término do curso.

Pedro Uczai observa que há conselhos que aceitam as declarações provisórias e emitem carteiras de registro profissional provisórias, alterando para carteiras definitivas quando são apresentados os diplomas.

No entanto, acrescentou, grande parte dos conselhos se recusam a adotar esse procedimento e somente aceitam o diploma registrado. "Essa segunda situação tem feito com que milhares de profissionais com formação específica não

consigam ter acesso à sua carteira de registro profissional e, conseqüentemente, não possam exercer sua profissão", alerta.

Tramitação

A matéria tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara

Tribunais regionais do Trabalho começam a julgar aviso prévio de 90 dias

A discussão judicial sobre a aplicação da Lei do Aviso Prévio aos casos de demissões ocorridas antes da entrada em vigor da norma chegou à segunda instância da Justiça trabalhista. Os desembargadores dos tribunais regionais do Trabalho (TRTs) de São Paulo, Goiás e Rio Grande do Sul já analisaram o tema e somente no Sul a decisão foi favorável ao trabalhador. Como o principal argumento é constitucional, a questão só será definida quando chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF).

A Lei do Aviso Prévio - 12.506, de 11 de outubro de 2011 - regulamentou um artigo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que trata do tema. De acordo com a CLT, para demitir o empregado, sem justa causa, a empresa deve avisá-lo com uma antecedência mínima de 30 dias e pagar por esse período. A nova lei determina que serão acrescidos a esse período três dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias. Na prática, um trabalhador demitido poderá receber até 90 dias de aviso prévio.

Desde a promulgação da medida, inúmeros trabalhadores procuraram a Justiça. O Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes, por exemplo, afirmou ter preparado cerca de duas mil ações individuais para pedir a aplicação da nova lei para quem foi demitido nos últimos dois anos.

Retroativo

Em São Paulo, a 4ª Turma do TRT da 2ª Região julgou o recurso de um trabalhador contra decisão que negou o pedido de aplicação da Lei do Aviso Prévio pela fabricante de Elevadores Atlas Schindler.

No processo, o trabalhador alega que, apesar de seu contrato ter sido rescindido em abril de 2011, antes da entrada em vigor da nova lei, o direito aos 90 dias de aviso prévio seria devido desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988. Isso porque a Constituição estabelece, em sua lista de direitos sociais, o aviso prévio proporcional ao tempo de trabalho, de no mínimo 30 dias.

Porém, o tribunal rejeitou essa argumentação. "O entendimento jurisprudencial dominante do Tribunal Superior do Trabalho indica que o direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço disposto na Constituição de 1988 não tem aplicabilidade imediata, na medida em que, da literalidade de sua redação já se infere a necessidade de instituição mediante lei específica", afirma em seu voto o desembargador relator Ricardo Artur Costa e Trigueiro, que foi seguido pelos demais.

Por nota, a Elevadores Atlas Schindler informou que seguirá

Brasília-DF, 03 de agosto de 2012

acompanhando o curso do processo defendendo o entendimento de irretroatividade da lei.

De acordo com o advogado trabalhista Danilo Pereira, do escritório Demarest e Almeida, a decisão indica a tendência da jurisprudência. "Jamais pode a lei retroagir para prejudicar o ato jurídico perfeito. A Constituição de 88 deixou bastante claro que caberia ao legislador ordinário regulamentar o aviso prévio e que até lá deveria ser observado o tempo mínimo de 30 dias", diz.

Posição patronal

Para o advogado Pedro Gomes Miranda e Moreira, do escritório Celso Cordeiro de Almeida e Silva Advogados, a nova lei só veio regulamentar o que já consta na Constituição Federal. Por isso, ele entende que sua aplicação para o passado violaria também o princípio da segurança jurídica. "Esperamos que prevaleça o entendimento do TRT paulista", afirma.

Em Goiás, a 1ª Turma do TRT da 18ª Região julgou um recurso de um ex-empregado da Unilever. O processo é de um mecânico de manutenção que trabalhou na companhia de fevereiro de 2000 a novembro de 2009. Ele foi indenizado com 30 dias de aviso prévio, mas pediu o pagamento de mais 27 dias, baseando-se na nova lei. A 11ª Vara do Trabalho de Goiânia foi contrária ao seu pedido e, por unanimidade, o TRT seguiu o entendimento.

"A decisão é irretocável, pois, com efeito, a rescisão contratual operada em 12 de outubro de 2009 atendeu às regras então vigentes e não se cogita a aplicação retroativa de lei nova que trata de vantagem econômica", diz o desembargador Celso Alves de Moura em seu voto. A Unilever afirma que tem como política não comentar ações em andamento na Justiça.

Pela ampliação da lei

Somente os desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Rio Grande do Sul decidiram pela aplicação da Lei do Aviso Prévio para contratos rescindidos antes da sua entrada em vigor.

No caso, um ex-empregado da Vulcabras trabalhou na fábrica de calçados no período de fevereiro de 1989 a agosto de 2009 e pediu a aplicação da nova norma. "Há de se entender que a norma estabelece o parâmetro a ser adotado na aplicação direta da Constituição", diz o desembargador Luiz Alberto de Vargas. A Vulcabras não se manifestou sobre o assunto.

Segundo o advogado Carlos Gonçalves Jr., que representa filiados ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, também há vários casos em que as empresas preferem fazer acordos com os trabalhadores. "Isso porque talvez saibam que, se a discussão subir ao Supremo, perderão", afirma, acrescentando que há decisões em que a Corte reconhece que o direito constitucional pode ser aplicado independentemente de lei regulamentadora.

Fonte: Valor Econômico

Paraná: Assembleia Legislativa receberá mobilização pelo fim do amianto

A Assembleia Legislativa receberá na próxima terça-feira (7), às 13h30, uma mobilização pela aprovação do projeto de lei

76/2011, que proíbe o amianto no estado. Sem dúvida, a atividade industrial é fundamental para a economia. Mas, algumas indústrias acabam provocando danos que não compensam os prejuízos, especialmente quando entendemos que saúde e o meio ambiente são as verdadeiras riquezas de um país, defende o autor do projeto, deputado Luiz Eduardo Cheida (PMDB).

A tentativa de banimento do amianto no Paraná tem mais de cinco anos. Em 2007, Cheida apresentou pela primeira vez um projeto de lei proibindo o uso e a fabricação do mineral, mas ele foi rejeitado na época pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e só pode ser reapresentado em 2011. Desta vez a proposta já passou pelo crivo da CCJ e de todas as comissões temáticas Saúde, Indústria e Comércio e Ecologia e Meio Ambiente, mas ainda não foi colocada em pauta, embora tramite em regime de urgência desde fevereiro.

O evento desta terça-feira faz parte da campanha "O amianto mata e o descaso ajuda", organizada pelo Ministério Público do Trabalho, em parceria com a Comissão Interinstitucional pelo Banimento do Amianto, Associação dos Expostos ao Amianto e Cáritas Brasileira Regional. Entre os dias 30 de julho e 12 agosto estão previstas ações pela proibição do amianto no Paraná. Na Assembleia Legislativa, a mobilização será no hall de entrada do Plenarinho, onde serão entregues ofícios ao presidente da Casa e aos demais deputados pedindo que a matéria seja colocada em pauta e aprovada.

A programação antecede duas audiências públicas que serão realizadas no Supremo Tribunal Federal, em Brasília, nos dias 24 e 30 de agosto, sobre a proibição do amianto no Brasil. Oportunidade, portanto, do Paraná manifestar-se o quanto antes favorável ao banimento do amianto, destaca a procuradora do Trabalho, Margaret Matos de Carvalho. O amianto, utilizado principalmente na produção de telhas, caixas d'água, guarnições de freio e revestimento de discos de embreagem, pode provocar câncer e outras doenças que levam à morte. Não há índice de exposição segura ao amianto, enfatiza Cheida, que é médico, membro da Comissão de Saúde e presidente da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente da Assembleia. A utilização do amianto no Brasil é proibida em São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Pernambuco. Em 45 países seu uso também foi abolido, entre eles França, Alemanha, Itália, Japão, Austrália, Argentina, Uruguai e Chile.

Cheida lembra que o banimento do amianto não significa desemprego, porque não há fechamento de fábricas as indústrias fazem a adaptação do seu processo de produção com materiais alternativos, a exemplo de outros países. Já foram desenvolvidas matérias-primas substitutas. Há empresas que trabalhavam com amianto e hoje não trabalham mais, só trocaram a fibra, não teve desemprego. Progresso é muito importante, mas é preciso entender que progresso significa qualidade de vida.

Fonte: Jusbrasil

Indústria de cimento pagará R\$ 500 mil por exigir jornada de até 16 horas

A Intercement Brasil S.A., atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A., foi condenada por dano moral coletivo e terá de pagar R\$ 500 mil ao Fundo de Amparo ao

Brasília-DF, 03 de agosto de 2012

Trabalhador. A empresa exigia que seus empregados trabalhassem além da jornada legal.

Na inicial da ação civil pública, o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região relatou que, em agosto de 2007, tomou ciência do resultado da fiscalização promovida pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na unidade da Intercement Brasil S.A. localizada em Jacarepaguá (RJ). A inspeção flagrou empregados trabalhando em regime de horas extraordinárias superior ao autorizado pelo artigo 59 da CLT (duas horas) e detectou também o descumprimento do artigo 66 da CLT, que trata do intervalo intrajornadas, e garante ao empregado o gozo de um intervalo mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

A empresa, ao se defender, afirmou que somente os motoristas e, ainda assim, de forma excepcional, é que prestavam trabalho extraordinário além do limite da CLT, devido à necessidade de conclusão de serviços inadiáveis, considerando que a matéria comercializada, o cimento, é perecível e, após iniciado o processo de mistura, é impossível interrompê-lo. Apontou também como causa do alongamento dos trabalhos os horários de entrega fixados pelos clientes e a necessidade de adequação às exigências do tráfego.

Porém, tanto para a juíza da 58ª Vara do Rio de Janeiro quanto para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), as provas dos autos demonstram que os empregados trabalharam em jornada extraordinária por todo o período de vinculação, e não apenas em certas ocasiões ou épocas do ano, como alegado pela empresa. Na sentença, inclusive, a magistrada chamou a atenção para os registros de horário de um dos operários, que trabalhava, de forma ininterrupta, até por 16 horas.

Para a juíza, a empresa deveria ter montado escala de revezamento de modo a permitir o descanso de seus empregados. Tal comportamento, ainda de acordo com a magistrada, autorizava a conclusão de que a empresa mantinha sua atividade econômica com número insuficiente de trabalhadores, e demonstrava "de forma robusta" seu "total desprezo pela saúde dos trabalhadores". Na mesma decisão, foi lembrado que a limitação da jornada de trabalho foi uma das primeiras conquistas da classe trabalhadora. Por entender que a atitude da empresa feriu a dignidade da pessoa humana e configurou dano moral coletivo, por ser ofensiva a toda a sociedade, foi fixada indenização no valor de R\$ 500 mil, que será revertido ao FAT.

No agravo de instrumento analisado pela Sétima Turma, a empresa contestou o dano moral e o valor arbitrado para a reparação. Para o ministro Ives Gandra Martins, relator do processo, as alegações de divergência jurisprudencial em relação à não configuração do dano moral, não se confirmaram, em razão da inespecificidade dos julgados trazidos pela empresa (Súmula nº 296, item I).

Quanto ao valor arbitrado pelo Regional carioca, o relator afirmou que a decisão observou o princípio da razoabilidade, já que, ao estabelecer a quantia de R\$ 500 mil, considerou o porte social e econômico da empresa. O julgador concluiu afirmando que, em razão da Súmula nº 126, não seria possível reexaminar os fatos do processo para rever o valor fixado. A decisão foi unânime. Processo: AIRR-77500-38.2008.5.01.0058

Fonte: TST

Carbonífera indenizará família de operário eletrocutado em mina de carvão

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Carbonífera Metropolitana S.A, de Santa Catarina, a indenizar em R\$ 200 mil os herdeiros de um servente de produção morto após receber uma descarga elétrica enquanto fazia a manutenção de uma máquina perfuratriz no subsolo de uma mina de carvão. A decisão determinou ainda o pagamento de pensão no valor de R\$ 680 mensais até quando o empregado completasse 70 anos, ou seja, durante trinta e três anos.

A viúva ingressou com reclamatória trabalhista buscando a indenização. Na inicial, relatou que o responsável pela manutenção, após verificar o corte de energia na perfuratriz, solicitou que o servente realizasse o conserto. Segundo seu relato, a perfuratriz, embora sem funcionar, estaria ligada à energia elétrica através de um cabo, e o trabalhador teria atendido a solicitação que o vitimou sem qualquer tipo de equipamento de proteção. Ele deixou ainda como herdeiros um casal de filhos menores de idade.

O laudo constatou que o trabalhador foi vítima de parada cardiorrespiratória ocasionada pela descarga elétrica. O relatório de investigação expedido pelo Ministério do Trabalho atestou a negligência da empresa, que foi autuada por deixar de aterrar, por não adotar como medida de proteção a desenergização elétrica das máquinas e também por deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individuais (EPIs) nos locais de risco.

A empresa, em sua contestação, alegou que adota todas as regras de segurança previstas, a fim de evitar acidentes como o que ocorreu, cuja culpa seria do empregado.

Acidentes com mortes na região

A sentença do juiz da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma (SC) chama a atenção para a grande quantidade de acidentes fatais ocorridos em minas na região sul do Estado de Santa Catarina. Segundo ele, a realidade pode ser constatada na própria 1ª Vara do Trabalho. "Num intervalo de apenas três meses, além deste processo, em mais três este juiz se deparou com acidentes de trabalho em minas de carvão, de empresas diversas, que resultaram na morte de trabalhadores", atestou o magistrado.

A condenação se baseou nos depoimentos, que, segundo o juiz, comprovaram a negligência, e no laudo pericial elaborado pelo Instituto Geral de Perícias do Estado de Santa Catarina, que atestou a responsabilidade da empresa pelo dano resultante do risco da atividade e o nexo de causalidade entre o acidente e a atividade desenvolvida pelo trabalhador. Dessa forma, a Carbonífera foi condenada a pagar o pensionamento dos herdeiros e a indenização por dano moral.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), porém, reformou a sentença por entender não haver culpa do empregador no acidente. Para o Regional, ficou comprovado somente o nexo de causalidade e o dano, faltando o terceiro elemento para a caracterização da responsabilidade subjetiva. Para o Regional o empregado apesar dos treinamentos oferecidos pela empresa e da entrega das EPIs, cometeu ato inseguro.

No recurso de revista ao TST, o espólio do trabalho pediu a

Brasília-DF, 03 de agosto de 2012

reforma da decisão baseado na tese da responsabilidade objetiva do empregador – segundo a qual não é necessário haver comprovação de culpa ou dolo. Para os herdeiros, a decisão regional ignorou os constantes casos de acidentes de trabalho ocorridos na empresa nos últimos anos. A relatora do recurso, desembargadora convocada Maria das Graças Laranjeira, observou que a regra geral é a da responsabilidade subjetiva do empregador. Porém, nas hipóteses em que ficar demonstrado que o dano era esperado no tipo de atividade desenvolvida pelo trabalhador, "não há como negar a responsabilidade objetiva".

A desembargadora considerou a morte do empregado e o fato comprovado de que o trabalho em minas de subsolo é passível de dano, devido ao alto risco. "A mineração está incluída entre as atividades de maior insalubridade e periculosidade – grau de risco 4 – pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho", salientou. No caso, ainda ficou constatado, pela fiscalização do trabalho, que não havia aterramento elétrico, os procedimentos eram inadequados e havia falhas na organização e na prestação de primeiros socorros, entre outros fatores que poderiam ter contribuído para o acidente. Seguindo o voto da relatora, a Turma, por unanimidade, determinou o reestabelecimento da sentença. Processo: RR- 298300-34.2009.5.12.0003

Fonte: TST

Agenda do presidente Calixto

07/08/12

**- Reunião com representantes da Federação
Interestadual dos Trabalhadores em Movimentação
de Mercadorias**

Local: Sede da CNTI, Brasília/DF, às 15:00h

08/08/12

**- Conferência Nacional de Emprego e Trabalho
Decente – I CNETD**

**Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães,
Brasília/DF, às 16:00h**

Sujeito a alterações